



Pérola do Planalto

# Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51  
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo  
Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)  
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

## LEI MUNICIPAL Nº 2.131, DE 26 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre a criação de função gratificada dos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, altera a Lei Municipal nº 1.847/2014 e dá outras providências.

**ODILON RODRIGUES MARTINS**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 55 da Lei Municipal nº 1.847/2014 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 55 - .....  
.....  
VI – Função Gratificada.”

Artigo 2º - Inclui a Seção VI, artigo 61-A na Lei Municipal nº 1.847/2014, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Seção VII

Art. 61-A – Fica instituída a função gratificada dos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, visando a compensação de eventuais serviços praticados além da jornada de trabalho e as imposições permanentes decorrentes do estado de prontidão, na forma definida pela Secretaria de Municipal de Saúde.

§1º: A gratificação prevista neste artigo somente será devida enquanto o servidor estiver no efetivo exercício da função gratificada e durante os afastamentos a título de férias regulamentares.

§2º: É vedado o pagamento de adicional pela prestação de serviços extraordinário ao servidor efetivo que ocupar função gratificada de que trata esta lei.

§3º: O valor do vencimento recebido em face do exercício de função gratificada de que trata o *caput* deste artigo não incorporará ao vencimento do cargo efetivo.



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

§4º: Fará jus ao recebimento da função gratificada o motorista lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que exerça exclusivamente o transporte de pacientes, além das seguintes atribuições:

I – Conduz ambulância no transporte de emergência;

II – Zelar pelos pacientes e equipe médica;

III – Transferência de pacientes;

IV – Dirigir automóvel, ônibus, camioneta, jeep ambulância e van dentro ou fora do perímetro urbano ou suburbano;

V – Cuidar da manutenção do veículos.

§5º - O regime de escala para o serviço de motorista de saúde municipal será regulamentado através de decreto.

§6º - A função gratificada somente integrará a base de cálculo do adicional por tempo de serviço durante sua vigência.”

Artigo 3º - Fica alterado o Anexo I de Escalas de Salários e Vencimentos e Subsídios da Lei Municipal nº 1.847/2014, acrescentando o quadro abaixo:

REFERÊNCIAS	VALORES
Motorista de Saúde Municipal	900,00

Artigo 4º - Fica alterado o Anexo III do Quadro de Pessoal: Agentes Políticos, Empregos em Comissão e Funções de Confiança da Lei Municipal nº 1.847/2014, acrescentando o quadro abaixo:

### e) Função Gratificada:

DENOMINAÇÃO	QUANT	FORMA DE PROVIMENTO	GRATIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS
Motorista de Saúde Municipal	15	Ocupantes de Emprego Permanente	FG 5	Livre	Ensino Fundamental Incompleto

S

R



Pérola do Planalto

## Município de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51  
CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo  
Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)  
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento

Artigo 5º - A função gratificada somente integrará a base de cálculo do adicional por tempo de serviço durante sua vigência.

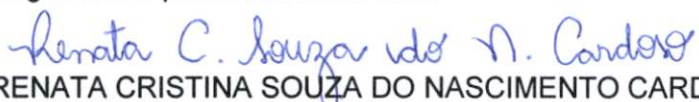
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos legais em 01 julho de 2019.**

Bernardino de Campos/SP, 26 de julho de 2019.

  
ODILON RODRIGUES MARTINS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

  
RENATA CRISTINA SOUZA DO NASCIMENTO CARDOSO

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa